



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº041/2023-FMS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº038/2023-FMS  
REGISTRO DE PREÇOS Nº042/2024

### CONTRATO Nº068/2024-CPLC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO OUTRO A EMPRESA **PADRAO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PADRE CALLOU LTDA** PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Joaquim Távora s/n, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Catarina Fabia Tenório Ferro**, brasileira, divorciada, advogada, residente e domiciliada a Rua: Buenos Aires, nº 456 – Apto 402, Bairro Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, CEP 55.296-260, inscrita sob o CPF nº 655.955.484-87 e RG 3.495.264 SDS/PE, e de outro lado, a empresa **PADRAO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PADRE CALLOU LTDA**, inscrita no CNPJ: **09.441.460/0001-20**, sediada à Rua Floriano Peixoto, 308, Bairro São José, Recife / PE, CEP: 50020-068, Fone(s): (81) 3202.9998 / 3202 9999, E-Mail: sac@padraonet.com.br / [licitacao@padraonet.com.br](mailto:licitacao@padraonet.com.br), neste ato representada pelo **Sr. Antonio Callou de Alencar Sobrinho**, residente e domiciliado à Rua da Aurora, nº1541, Apto 3102, Bairro Santo Amaro, Recife/PE, **CPF nº047.108.604-59**, Documento de Identidade nº 870.770 SSP/PE, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 041/2023, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 038/2023**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

### DO OBJETO E DOS PREÇOS

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente instrumento contratual a **Registro de Preços para aquisição, com entrega parcelada, de Materiais de Consumo, Materiais Permanente, Instrumentais, Equipamentos e Materiais para Esterilização, EPIs e Barreiras**, destinados a **35 Unidades Básicas de Saúde, 01 Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) tipo III, o ambulatório localizado na Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE e o consultório móvel odontológico (odontomóvel)**, através da Secretaria Municipal de Saúde

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O contratado, **CNAE 46.45-1-03** fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 038/2023**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
<b>MATERIAIS DE CONSUMO</b>						



#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

297	BR0487429 Fio Agulhado nylon monofilamento preto 4-0, 4,5cm (1/2 ou 3/8 círculo, secção triangular)	Unid.	TECHNOFIO	2160	R\$1,44	R\$3.110,40
298	BR0487416 Fio Agulhado nylon monofilamento preto 5-0, 4,5cm (1/2 ou 3/8 círculo, secção triangular)	Unid.	TECHNOFIO	1440	R\$1,44	R\$2.073,60
<b>SUBTOTAL MATERIAIS DE CONSUMO</b>						<b>R\$ 5.184,00</b>
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 5.184,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Considerando o(s) lote(s) e item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R\$ 5.184,00 (cinco mil, cento e oitenta e quatro reais)**.

#### DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O prazo do instrumento contratual para a aquisição dos produtos objeto deste *Contrato* será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, **podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da lei 8.666/93** e posteriores alterações.

#### DA FORMA DE PAGAMENTO:

**CLÁUSULA QUARTA** - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através da cada *Ordem de Fornecimento*, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;

**CLÁUSULA QUINTA** - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

**CLÁUSULA SEXTA** – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

**CLÁUSULA SETIMA** - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

**CLÁUSULA OITAVA** - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

**CLÁUSULA NONA** - A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade a contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), conforme as alíquotas estabelecidas para o objeto licitado e/ou processo de contratação, conforme estipulado na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 030/2023, ou em outro normativo que possa substituí-los. A Empresa CONTRATADA é responsável pelo destaque desses impostos nas notas fiscais emitidas, bem como pela apresentação de uma declaração, quando aplicável, para comprovar a não retenção do imposto, nos termos do Anexo II do Decreto Municipal.



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Em caso de equívoco no documento de cobrança ou em situações que impossibilitem a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que a CONTRATADA tome as medidas necessárias para correção. Neste cenário, não haverá qualquer ônus à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O município realizará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) na alíquota correspondente ao serviço prestado, nos municípios onde os serviços forem executados e a Prefeitura Municipal de Garanhuns/PE for a substituta tributária, de acordo com a legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A Contratada, quando optante pelo Simples Nacional, deverá anexar ao faturamento dos serviços declaração formal informando o seu enquadramento nas tabelas constantes do Anexo I ao V da Lei Complementar nº. 123/2006 e destacar no corpo da Nota Fiscal o percentual da alíquota do ISS correspondente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Na eventualidade de a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) não informar a alíquota no documento fiscal, será aplicada a alíquota de 5% (cinco por cento) do ISS, quando devido ao Município de Garanhuns, conforme disposto na Lei 123/2006 e na lei 4325/2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Deverão ser observados o disposto na IN RFB Nº 2110/2022 dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), em especial os artigos 110 e 122.

### **DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Os itens correspondentes aos **Materiais Permanente, de Consumo, Esterilização, EPIs e Barreiras**, objeto deste *Instrumento* deverão ser entregues de forma parcelada, em no máximo **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Saúde* através da Diretoria do Departamento Administrativo;

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Os itens correspondentes aos **Equipamentos** deverão ser entregues de forma parcelada, em no máximo **30 (trinta) dias úteis** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Saúde* através da Coordenação de Saúde Bucal;

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - A entrega dos **Materiais Permanente, de Consumo, Esterilização, EPIs e Barreiras**, objeto deste *Instrumento*, deverá ser realizada na **Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF**, sito a Rua David Jorge Rodrigues, nº700 – Heliópolis Garanhuns/PE, **exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h;**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - A entrega dos **Equipamentos/Material Permanente**, objeto deste *Instrumento* deverá ser realizada no **Almoxarifado Central**, sito a **Av Irga, nº 100, Distrito Industrial - Heliópolis – Garanhuns–PE (Ponto de Referência: Antigo prédio da Coca-Cola) – Fones: 3762-7039/7041, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 13:00h;**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Os itens serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **07 (sete) dias** para substituir os itens referentes a **material permanente, de consumo, para esterilização, EPIS e de barreira** e o



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

prazo de **15 (quinze) dias** para substituir os itens referentes a **equipamentos** que forem rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *Instrumento*;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Fornecer **assistência técnica** no prazo máximo de 48 horas, após abertura do chamado pela Secretaria de Saúde de Garanhuns, durante o período de garantia dos **Equipamentos**. Tendo em vista razões de interesse público, uma vez que a quebra de equipamentos comprometerá a realização das atividades diárias desenvolvidas pelo Programa de Saúde Bucal e, por conseguinte, a assistência a população, evitando assim a descontinuidade do serviço.

### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

<b>Unidade Gestora:</b>	<b>3 – Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns</b>
<b>Órgão:</b>	<b>4000 - Secretária de Saúde</b>
<b>Unidade orçamentária:</b>	<b>4003 - Fundo Municipal de Saúde</b>
<b>Função:</b>	<b>10 – Saúde</b>
<b>Sub-função:</b>	<b>301 – Atenção Básica</b>
<b>Programa:</b>	<b>1002 – Atenção Primária à Saúde da População</b>
<b>Ação:</b>	<b>1.1088 – Aquisição de veículos, móveis, máquinas e equipamentos diversos para a Atenção Primária</b>
<b>Elemento:</b>	<b>4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas</b>
<b>Recurso:</b>	<b>102 – 1.500.1002 – 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012)</b> <b>121 – 1.601.0000 – Recursos do SUS – Bloco de Estruturação da rede de Serviços Públicos</b> <b>120 – 1.600.0000 – Recursos do SUS – Bloco de Estruturação da rede de Serviços Públicos de Saúde</b>

<b>Unidade Gestora:</b>	<b>3 – Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns</b>
<b>Órgão:</b>	<b>4000 - Secretária de Saúde</b>
<b>Unidade orçamentária:</b>	<b>4003 - Fundo Municipal de Saúde</b>
<b>Função:</b>	<b>10 – Saúde</b>
<b>Sub-função:</b>	<b>301 – Atenção Básica</b>
<b>Programa:</b>	<b>1002 – Atenção Primária à Saúde da População</b>
<b>Ação:</b>	<b>2.2280 – Manutenção das Ações e Serviços Públicos em Saúde – Atenção Primária</b>
<b>Elemento:</b>	<b>3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas</b>
<b>Recurso:</b>	<b>102 – 1.500.1002 – 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012)</b> <b>120 – 1.600.0000 – Recursos do SUS – Bloco de Estruturação da rede de Serviços Públicos de Saúde</b>

<b>Unidade Gestora:</b>	<b>3 – Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns</b>
<b>Órgão:</b>	<b>4000 - Secretária de Saúde</b>
<b>Unidade orçamentária:</b>	<b>4003 - Fundo Municipal de Saúde</b>
<b>Função:</b>	<b>10 – Saúde</b>
<b>Sub-função:</b>	<b>301 – Atenção Básica</b>
<b>Programa:</b>	<b>1002 – Atenção Primária à Saúde da População</b>

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE**

<b>Ação:</b>	<b>2.2280 – Manutenção das Ações e Serviços Públicos em Saúde – Atenção Primária</b>
<b>Elemento:</b>	<b>4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas</b>
<b>Recurso:</b>	<b>102 – 1.500.1002 – 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012)</b>

<b>Unidade Gestora:</b>	<b>3 – Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns</b>
<b>Órgão:</b>	<b>4000 - Secretária de Saúde</b>
<b>Unidade orçamentária:</b>	<b>4003 - Fundo Municipal de Saúde</b>
<b>Função:</b>	<b>10 – Saúde</b>
<b>Sub-função:</b>	<b>301 – Atenção Básica</b>
<b>Programa:</b>	<b>1002 – Atenção Primária à Saúde da População</b>
<b>Ação:</b>	<b>2.2284 – Ampliação e Manutenção das Equipes de Saúde Bucal</b>
<b>Elemento:</b>	<b>3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas</b>
<b>Recurso:</b>	<b>192 – 1.500.1002 – 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012)</b> <b>120 – 1.600.0000 – Recursos do SUS – Bloco de Estruturação da rede de Serviços Públicos de Saúde</b>

<b>Unidade Gestora:</b>	<b>3 – Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns</b>
<b>Órgão:</b>	<b>4000 - Secretária de Saúde</b>
<b>Unidade orçamentária:</b>	<b>4003 - Fundo Municipal de Saúde</b>
<b>Função:</b>	<b>10 – Saúde</b>
<b>Sub-função:</b>	<b>301 – Atenção Básica</b>
<b>Programa:</b>	<b>1002 – Atenção Primária à Saúde da População</b>
<b>Ação:</b>	<b>2.2284 – Ampliação e Manutenção das Equipes de Saúde Bucal</b>
<b>Elemento:</b>	<b>4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas</b>
<b>Recurso:</b>	<b>192 – 1.500.1002 – 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012)</b> <b>120 – 1.600.0000 – Recursos do SUS – Bloco de Estruturação da rede de Serviços Públicos de Saúde</b>

<b>Unidade Gestora:</b>	<b>3 – Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns</b>
<b>Órgão:</b>	<b>4000 - Secretária de Saúde</b>
<b>Unidade orçamentária:</b>	<b>4003 - Fundo Municipal de Saúde</b>
<b>Função:</b>	<b>10 – Saúde</b>
<b>Sub-função:</b>	<b>301 – Atenção Básica</b>
<b>Programa:</b>	<b>1002 – Atenção Primária à Saúde da População</b>
<b>Ação:</b>	<b>2.2286 – Implantação e manutenção de Unidade Odontológica Móvel</b>
<b>Elemento:</b>	<b>3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas</b>
<b>Recurso:</b>	<b>102 – 1.500.1002 – 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012)</b> <b>120 – 1.600.0000 – Recursos do SUS – Bloco de Estruturação da rede de Serviços Públicos de Saúde</b>

<b>Unidade Gestora:</b>	<b>3 – Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns</b>
<b>Órgão:</b>	<b>4000 - Secretária de Saúde</b>
<b>Unidade orçamentária:</b>	<b>4003 - Fundo Municipal de Saúde</b>
<b>Função:</b>	<b>10 – Saúde</b>
<b>Sub-função:</b>	<b>301 – Atenção Básica</b>
<b>Programa:</b>	<b>1002 – Atenção Primária</b>



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

<b>Ação:</b>	<b>2.2286 – Implantação e manutenção de Unidade Odontológica Móvel</b>
<b>Elemento:</b>	<b>4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas</b>
<b>Recurso:</b>	<b>102 – 1.500.1002 – 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012) 120 – 1.600.0000 – Recursos do SUS – Bloco de Estruturação da rede de Serviços Públicos de Saúde</b>

### **DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

### **DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - São obrigações da CONTRATADA:**

- a) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste *Instrumento*, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste Instrumento, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos, e, manter atualizadas as informações de contato;
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

#### **CLAUSULA VIGÉSIMA SETIMA - São obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Contrato*, bem como do instrumento convocatório e seus anexos;
- b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste Contrato, instrumento convocatório e seus anexos;

### **DAS ALTERAÇÕES:**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA**- As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

### **DAS PENALIDADES**





#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

**CLAUSULA TRIGÉSIMA**– aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

**CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** - O Edital do **Pregão Eletrônico nº. 038/2023** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

### DO FORO

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** - As partes elegeram o foro da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 01 de Abril de 2024.

#### CONTRATANTE:

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ Nº 09.342.856/0001-10**  
**CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO**  
**CPF Nº 655.955.484-87**  
**SECRETÁRIA DE SAÚDE**

#### CONTRATADA:

---

**PADRAO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PADRE**  
**CALLOU LTDA**  
**CNPJ: 09.441.460/0001-20**  
**ANTONIO CALLOU DE ALENCAR SOBRINHO**  
**CPF Nº047.108.604-59**  
**REPRESENTANTE LEGAL**